

Diário MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
LEI Nº 787/02 DE 30 DE AGOSTO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESSÃO DE DIREITO DE USO E GOZO DO BEM IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em regime de Cessão de Direito de Uso e Gozo, a título gratuito, para o Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo -MS - SINTED, o imóvel urbano constante de uma unidade habitacional, tipo popular, construída no lote Nº 12 de Quadra Nº 67 - A, esquina da Rua D. Pedro II com a Rua Nicácio Gregório Rodrigues, nesta cidade, propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 2º - A Cessão de Direito de Uso e Gozo, a título gratuito de que trata o artigo 1º da presente Lei, não se transmite a qualquer título, sendo de uso e gozo exclusivo do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS durante o período vigente.
- ARTIGO 3º - O prazo da concessão objeto desta Lei, será de 01 (um) ano a iniciar-se em 01 de Setembro de 2002, findando-se em 31 de Agosto de 2003, podendo ser prorrogada a critério da administração municipal vigente, durante do seu vencimento.
- ARTIGO 4º - Em não havendo interesse das partes na prorrogação da Cessão de Direito de Uso e Gozo a posse do referido imóvel, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, será restituída para Administração Pública Municipal, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- ARTIGO 5º - A concessão para terceiros, residindo na unidade habitacional objeto desta Lei, sem o devido consentimento por instrumento legal da concessionária ou seja da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS ocasionará revocadamente a perda automática do direito da concessão.
- ARTIGO 6º - Na hipótese de ocorrer um mau funcionamento e gerenciamento do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS - SINTED, fica revogada automaticamente a Cessão de Direito de Uso e Gozo de que trata esta Lei, respondendo os Sindicatos, penal civil e administrativamente, pelos danos que porventura vierem a causar ao imóvel.
- ARTIGO 7º - Fica a inteira responsabilidade do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS - SINTED, todas as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica e telefone.
- ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato Administrativo de Concessão de Uso e Gozo, a título gratuito do imóvel objeto desta Lei, com o Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo-MS - SINTED.
- ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Agosto de 2002.

Registada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume.

DECRETO Nº 168/02 DE 02 DE SETEMBRO DE 2002.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA REAVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, PARA FINS DE ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc e com fulcro na Lei Nº 663/00 de 20 de Maio de 2000.

CONSIDERANDO que a Comissão Especial nomeada pelo Decreto Nº 113/02 de 25 de Junho de 2002, avisou uma motuveladora para fins de alienação em hasta pública, não comparecendo interessados ao leilão, por ser constatado o valor mínimo de lance elevado para o imóvel em que se encontra a referida máquina.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os servidores municipais ALMIR ANTONIO JOAQUIM

JOSE WILSON PAULINO DE SOUZA  
FERNANDO CORRÊA DOS SANTOS

Para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial objetivando a reavaliação do bem imóvel, no estado em que se encontra para fins de avaliação em hasta pública ou seja:

01 (uma) motuveladora de marca Huber-Walco, modelo 100, com 50 CV, Chassi Nº 421, motor a óleo diesel.

ARTIGO 2º - A Comissão Especial de Reavaliação de que trata o artigo 1º deste Decreto, reunirá-se até o dia 10 de Setembro de 2002 para efetuar a reavaliação objeto deste Decreto e emitir Laudo de Reavaliação por consenso em único preço, para a motuveladora a ser alienada devendo o referido Laudo ser firmado por todos os membros da Comissão.

ARTIGO 3º - A Comissão Especial de Reavaliação re-nomeada por este Decreto, não será remunerada, e seus serviços são considerados relevantes para o município.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Setembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
LEI Nº 790/02 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO 3º GRÁU E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO ENSINO MÉDIO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO.

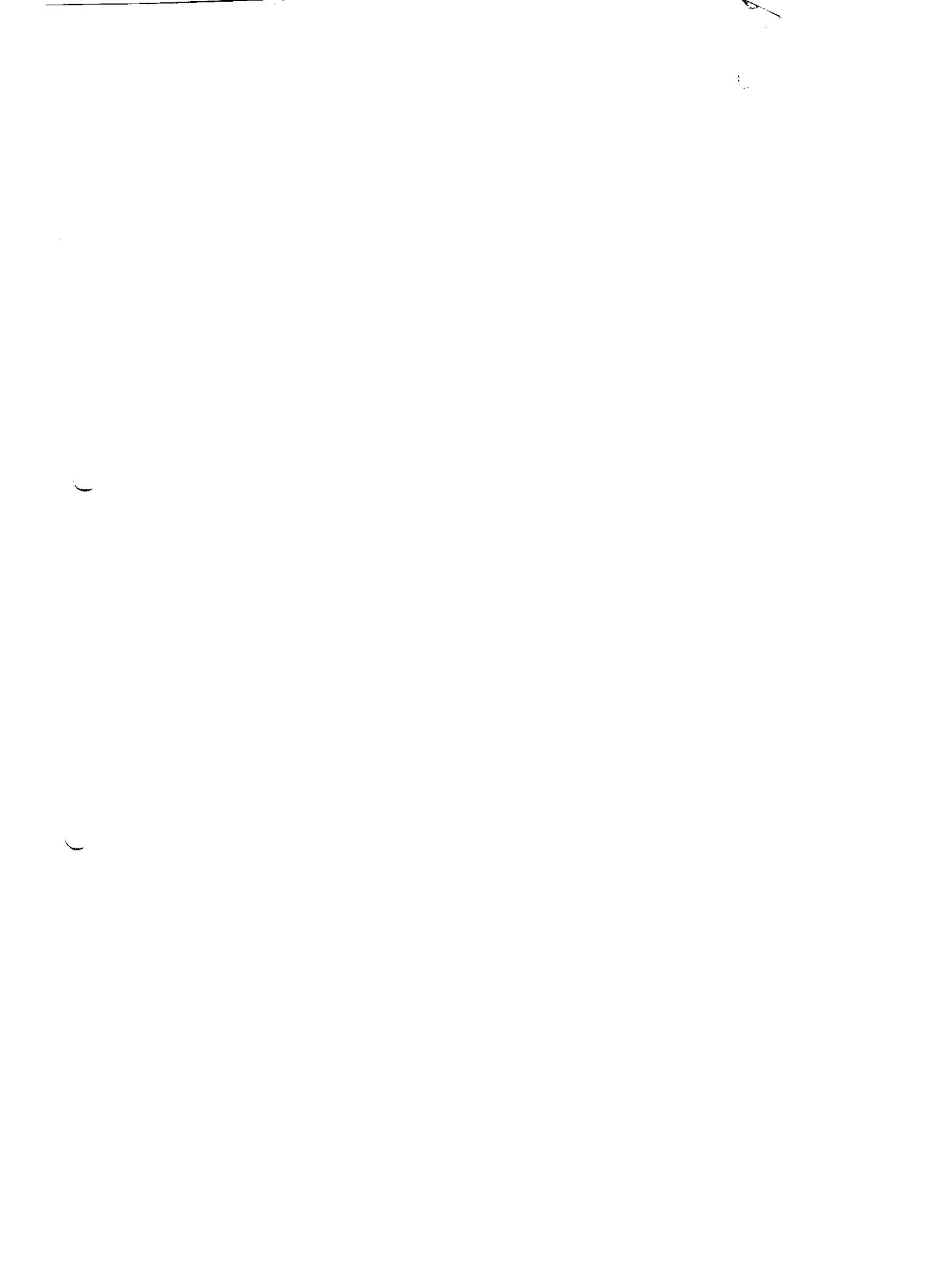
O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica constituído o Programa de Estágio para Estudantes do 3º Grau e de Cursos Profissionalizantes do Ensino Médio, residentes neste município, para o exercício do treinamento na administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, e em outros órgãos públicos conconventes.
- ARTIGO 2º - O Programa tem como objetivo proporcionar experiência prática na linha de formação dos estudantes, incorporando hábitos de trabalho intelectual, permitindo a adaptação com o campo de trabalho em atividades administrativas, direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 3º - Para participar do Programa o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino de 3º Grau e de cursos profissionalizantes do ensino médio, público ou particular, legalmente reconhecido.
  - §1º - Somente será aceito como estagiário o estudante de nível superior, que tenha cursado pelo menos 50% (cinquenta por cento) de curso, e, o estudante do Curso Profissionalizante do Ensino Médio, que tenha concluído o 1º ano do curso no qual esteja regularmente matriculado.
  - §2º - Não serão considerados, para efeito deste artigo, cursos de pós-graduação.
  - §3º - Somente será permitido estágio na área de ensino, quando o estagiário for estudante do Curso de Magistério (2º Grau), aos quais, apenas será permitida a realização de estágio em escolas da rede municipal na área da pré-escola e de 1ª a 4ª séries do 1º Grau ou em Creches administradas pela Prefeitura Municipal.
  - §4º - O Estágio na área de saúde, só poderá ser efetivado, supervisionado diretamente e preferencialmente pelo respectivo profissional responsável.
- ARTIGO 4º - O estágio somente poderá ser realizado em órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, que disponham de instalações e demais condições capazes de proporcionar experiência prática na área de ensino do respectivo curso do estudante-estagiário.
- ARTIGO 5º - O Estágio, para que possa proporcionar a complementação educacional e a prática profissional, a que se destina, deverá ser planejado e desenvolvido em harmonia com os programas escolares.
- ARTIGO 6º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar o Programa de Estágio de cada órgão do Poder Executivo Municipal e criar o Anexo de Supervisão, no âmbito como Intermediário entre o estudante-estagiário e o município.
- ARTIGO 7º - O Programa de Estágio para Estudantes do 3º Grau e de Cursos Profissionalizantes do Ensino Médio, residentes neste município, não gera ônus algum aos cofres municipais, não fazendo jus ao estudante-estagiário o direito a qualquer forma ou espécie de pagamento pelo estágio efetuado.
- ARTIGO 8º - A relação de compromisso entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS e o estudante-estagiário, não gerará em nenhuma hipótese, vínculos empregatícios de qualquer natureza, quer seja com a Prefeitura Municipal, quer seja com a entidade onde cumprir o estágio.
- ARTIGO 9º - A Prefeitura Municipal, por sua Gerência competente, terá a incumbência de selecionar, indicar e aprovar os estudantes para ingresso no presente Programa.
- ARTIGO 10º - Fica estabelecido que a aceitação do estudante-estagiário, dar-se-á mediante Termo de Compromisso e ser firmado pelo Pretendente e a Prefeitura Municipal, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino, com a possibilidade de renovação semestral no caso de interesse mútuo das partes.
- ARTIGO 11º - O período de duração do estágio a ser cumprido, será de no mínimo 08 (oito) meses e no máximo 01 (um) ano, permitida apenas uma renovação e não podendo estender-se em hipótese alguma, após a conclusão do curso do estudante-estagiário.
- ARTIGO 12º - O estudante-estagiário estará sujeito a jornada diária de estágio de no mínimo 04 (quatro) horas e no máximo de 08 (oito) horas, compatibilizáveis com o horário escolar, com o funcionamento do respectivo órgão público onde venha o estudante-estagiário exercer sua atividade.
- ARTIGO 13º - Aos estudantes de 3º Grau e de Cursos Profissionalizantes do Ensino Médio, matriculados em escolas cujos regimes dificultam a realização do estágio, a duração do estágio será realizado durante o período das férias escolares, no mínima 01 (um) mês e no máxima 03 (três) meses, permitida até 03 (três) renovações, não podendo estender-se, em hipótese alguma, após a conclusão do curso.
- ARTIGO 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Setembro de 2002.

Registada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 790/02 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.**

**DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO 3º GRÁU E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO ENSINO MÉDIO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica constituído o Programa de Estágio para Estudantes do 3º Grau e de Cursos Profissionalizantes do Ensino Médio, residentes neste município, para o exercício de treinamento na administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal; e, em outros órgãos públicos convenientes.

**ARTIGO 2º-** O Programa tem como objetivo proporcionar experiência prática na linha de formação dos estudantes, incorporando hábitos de trabalho intelectual, permitindo a adaptação com o campo de trabalho em atividades administrativas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS

**ARTIGO 3º-** Para participar do Programa o estudante deverá estar regularmente matriculado e com freqüência efetiva nos cursos vinculados ao ensino de 3º Grau e de cursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

profissionalizantes do ensino médio, público ou particular, legalmente reconhecido.

§1º- Sòmente será aceito como estagiário o estudante de nível superior, que tenha cursado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do curso; e, o estudante de Curso Profissionalizante do Ensino Médio, que tenha concluído o 1º ano do curso no qual esteja regularmente matriculado.

§2º- Não serão considerados, para efeito dêste artigo, cursos de pós-graduação.

§3º- Sòmente será permitido estágio na área de ensino, quando o estagiário for estudante do Curso de Magistério (2º Grau), aos quais, apenas será permitida a realização de estágio em escolas da rêde municipal na área da pré-escola e de 1º a 4º séries do 1º Grau ou em Creches administradas pela Prefeitura Municipal.

§4º- O Estágio na área de saúde, só poderá ser efetuado, supervisionado diretamente e presencialmente pelo respectivo profissional responsável.

**ARTIGO 4º** O estágio sòmente poderá ser realizado em órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, que disponham de instalações e demais condições capazes de proporcionar experiência prática na área de ensino do respectivo curso do estudante- estagiário.

**ARTIGO 5º** O Estágio, para que possa proporcionar a complementação educacional e a prática profissional a que se destina, deverá ser planejado e desenvolvido em harmonia com os programas escolares.

**ARTIGO 6º** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizar o Programa de Estágio de cada órgão do Poder Executivo Municipal e indicar o Agente de Supervisão que atuará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

como intermediário entre o estudante-estagiário e o município.

**ARTIGO 7º** O Programa de Estágio para Estudantes do 3º Grau e de Cursos Profissionalizantes do Ensino Médio, residentes neste município, não gera ônus algum aos cofres municipais; não fazendo jus ao estudante-estagiário o direito a qualquer forma ou espécie de pagamento pelo estágio efetuado.

**ARTIGO 8º** A relação de compromisso entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS e o estudante-estagiário, não gerará em nenhuma hipótese, vínculos empregatícios de qualquer natureza, quer seja com a Prefeitura Municipal, quer seja com a entidade onde cumprir o estágio,

**ARTIGO 9º** A Prefeitura Municipal, por sua Gerência competente, terá a incumbência de selecionar, indicar e aprovar os estudantes para ingresso no presente Programa.

**ARTIGO 10º** Fica estabelecido que a aceitação de estudante-estagiário, dar-se-á mediante Termo de Compromisso a ser firmado pelo Pretendente e a Prefeitura Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, com a possibilidade de renovação semestral no caso de interesse mútuo da partes.

**ARTIGO 11º** O período de duração do estágio a ser cumprido, será de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 01 (um) ano, permitida apenas uma renovação e não podendo estender-se, em hipótese alguma, após a conclusão do curso do estudante-estagiário.

**ARTIGO 12º** O estudante-estagiário estará sujeito a jornada diária de estágio de no mínimo 04 (quatro) horas e no máximo 08 (oito) horas, compatibilizados com o horário escolar e com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

o funcionamento do respectivo órgão público onde venha o estudante-estagiário exercer sua atividade.

**ARTIGO 13º** Aos estudantes de 3º Grau e de Cursos Profissionalizantes do Ensino Médio, matriculados em escolas cujos regimes dificultam a realização de estágio; a duração do estágio será realizado durante o período das férias escolares, no mínimo 01 (um) mês e no máximo 03 (três) meses, permitida até 03 (três) renovações, não podendo estender-se, em hipótese alguma, após a conclusão do curso.

**ARTIGO 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 15º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Setembro de 2002

*Prof. Antonio Arcangelo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume.

*Julio César de Fátima*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 057/2.002.  
DE 03 DE SETEMBRO DE 2.002.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 051/2.002.  
DE 09 DE AGOSTO DE 2.002.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 051/2.002, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO 3º GRAU E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO ENSINO MÉDIO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO,” PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica constituído o Programa de Estágio para Estudantes do 3º Grau e de Cursos Profissionalizantes do Ensino Médio, residentes neste município, para o exercício de treinamento na administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal; e, em outros órgãos públicos convenientes.

**ARTIGO 2º-** O Programa tem como objetivo proporcionar experiência prática na linha de formação dos estudantes, incorporando hábitos de trabalho intelectual, permitindo a adaptação com o campo de trabalho em atividades administrativas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

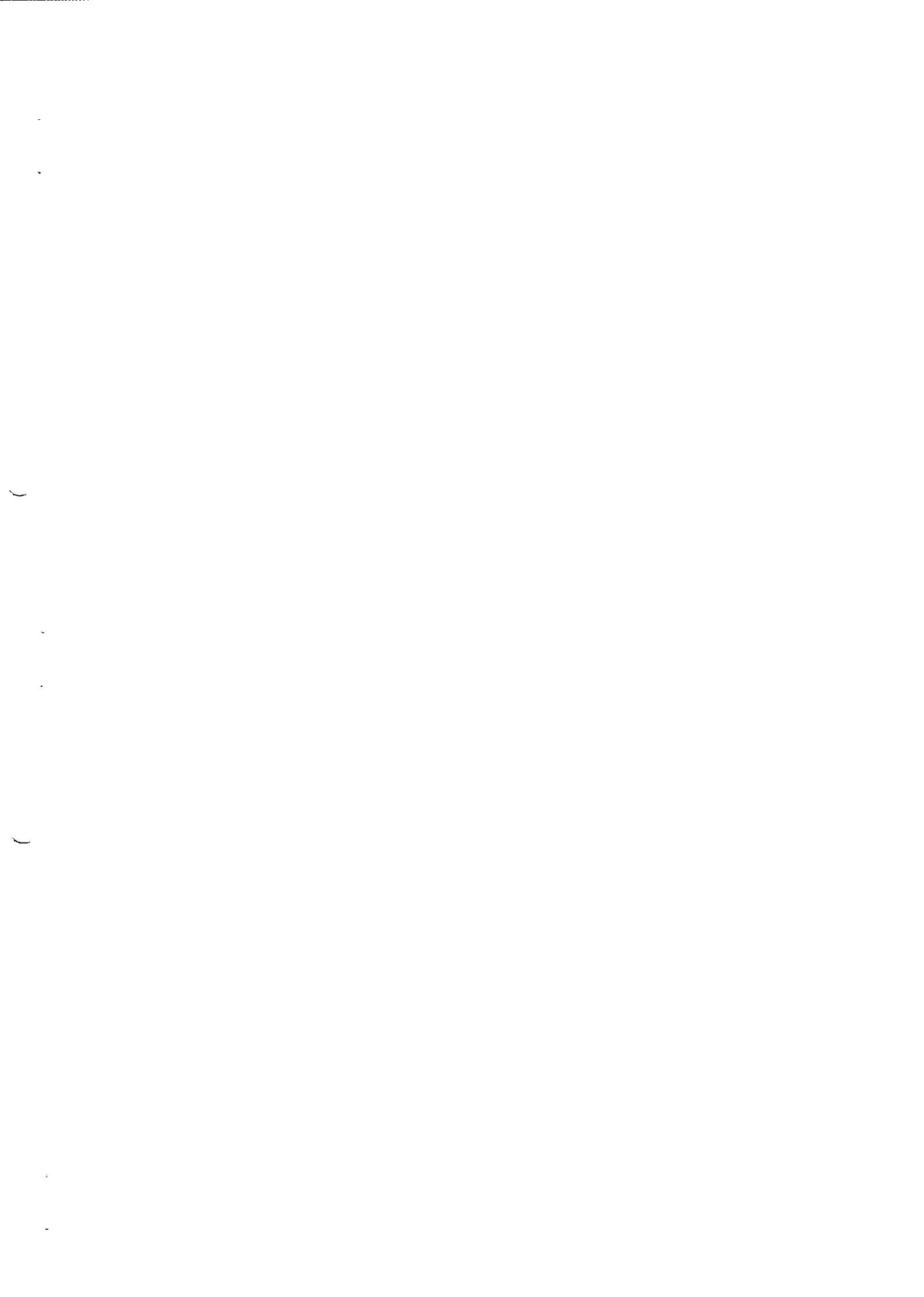
**ARTIGO 3º-** Para participar do Programa o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino de 3º Grau e de cursos profissionalizantes do ensino médio, público ou particular, legalmente reconhecido.

§1º- Somente será aceito como estagiário o estudante de nível superior, que tenha cursado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do curso; e, o estudante de Curso Profissionalizante do Ensino Médio, que tenha concluído o 1º ano do curso no qual esteja regularmente matriculado.

§2º- Não serão considerados, para efeito deste artigo, cursos de pós-graduação.

§3º- Somente será permitido estágio na área de ensino, quando o estagiário for estudante do Curso de Magistério (2º Grau), aos quais, apenas será permitida a realização de estágio em escolas da rede municipal na área da pré-escola e de 1º a 4º séries do 1º Grau ou em Creches administradas pela Prefeitura Municipal.

§4º- O Estágio na área de saúde, só poderá ser efetuado, supervisionado diretamente e presencialmente pelo respectivo profissional responsável.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º** O estágio somente poderá ser realizado em órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, que disponham de instalações e demais condições capazes de proporcionar experiência prática na área de ensino do respectivo curso do estudante- estagiário.

**ARTIGO 5º** O Estágio, para que possa proporcionar a complementação educacional e a prática profissional a que se destina, deverá ser planejado e desenvolvido em harmonia com os programas escolares.

**ARTIGO 6º** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizar o Programa de Estágio de cada órgão do Poder Executivo Municipal e indicar o Agente de Supervisão que atuará como intermediário entre o estudante-estagiário e o município.

**ARTIGO 7º** O Programa de Estágio para Estudantes do 3º Grau e de Cursos Profissionalizantes do Ensino Médio, residentes neste município, não gera ônus algum aos cofres municipais; não fazendo jus ao estudante-estagiário o direito a qualquer forma ou espécie de pagamento pelo estágio efetuado.

**ARTIGO 8º** A relação de compromisso entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS e o estudante-estagiário, não gerará em nenhuma hipótese, vínculos empregatícios de qualquer natureza, quer seja com a Prefeitura Municipal, quer seja com a entidade onde cumprir o estágio,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

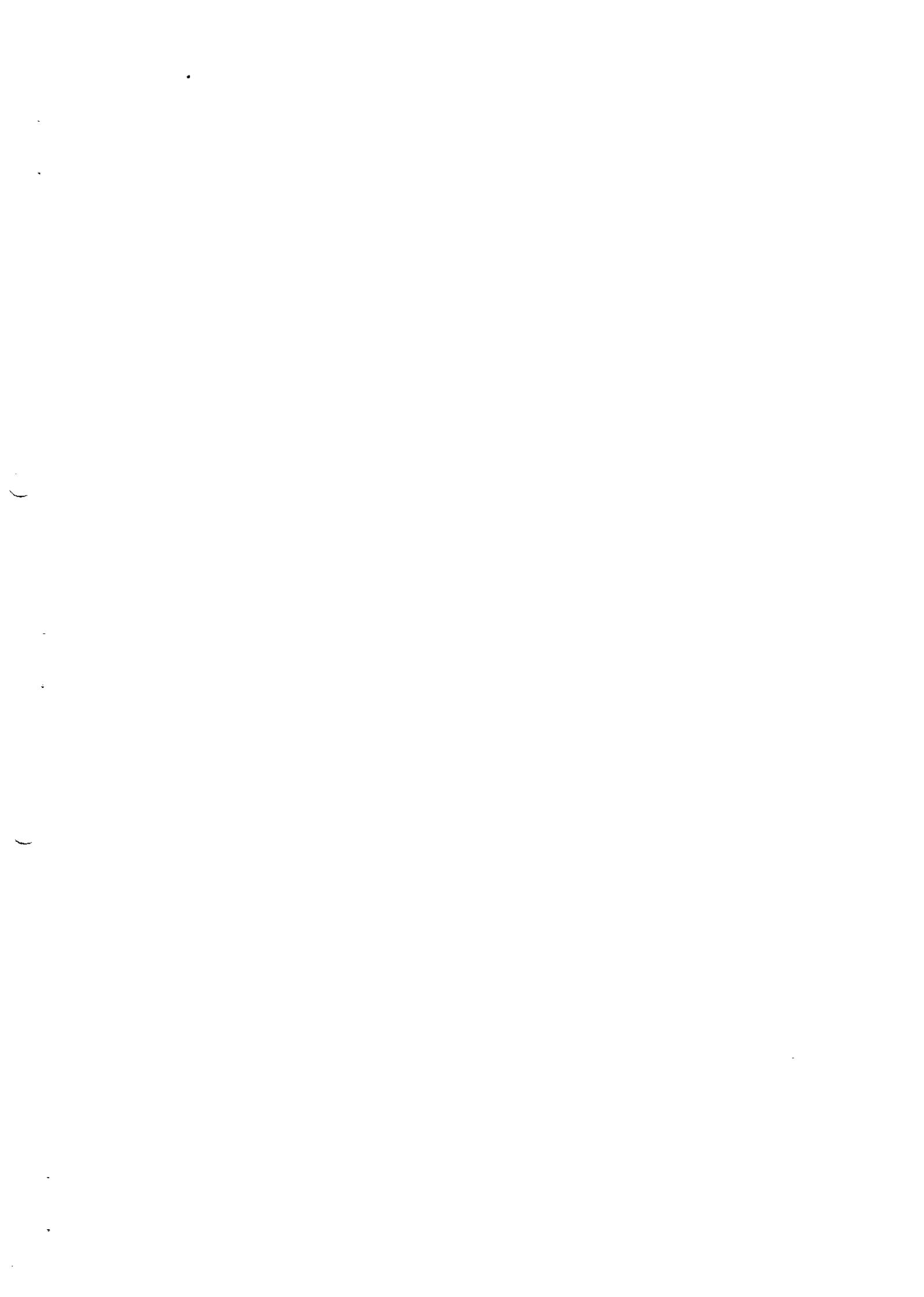
**ARTIGO 9º** A Prefeitura Municipal, por sua Gerência competente, terá a incumbência de selecionar, indicar e aprovar os estudantes para ingresso no presente Programa.

**ARTIGO 10º** Fica estabelecido que a aceitação de estudante-estagiário, dar-se-á mediante Termo de Compromisso a ser firmado pelo Pretendente e a Prefeitura Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, com a possibilidade de renovação semestral no caso de interêsse mútuo da partes.

**ARTIGO 11º** O período de duração do estágio a ser cumprido, será de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 01 (um) ano, permitida apenas uma renovação e não podendo estender-se, em hipótese alguma, após a conclusão do curso do estudante-estagiário.

**ARTIGO 12º** O estudante-estagiário estará sujeito a jornada diária de estágio de no mínimo 04 (quatro) horas e no máximo 08 (oito) horas, compatibilizados com o horário escolar e com o funcionamento do respectivo órgão público onde venha o estudante-estagiário exercer sua atividade.

**ARTIGO 13º** Aos estudantes de 3º Grau e de Cursos Profissionalizantes do Ensino Médio, matriculados em escolas cujos regimes dificultam a realização de estágio; a duração do estágio será realizado durante o período das férias escolares, no mínimo 01 (um) mês e no máximo 03 (três) meses, permitida até 03 (três) renovações, não podendo estender-se, em hipótese alguma, após a conclusão do curso.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 15º** Revogam - se as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 03  
DE SETEMBRO DE 2.002.

  
José Milton de Souza  
Presidente

  
Ana Ruth Martins Faustino  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 057/2002, FICARÁ  
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA  
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO  
LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 03 de Setembro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 347/ 2.002.

**Assunto:** Encaminhamento

**Prezado Senhor:**

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 056/02 e 057/02, todos de autoria do Poder Legislativo Municipal.

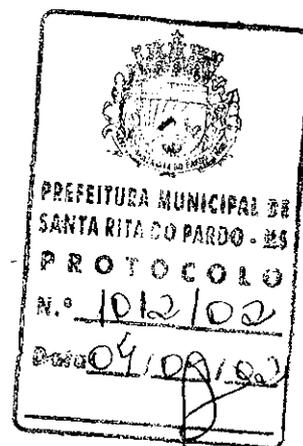
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

*José Milton de Souza*  
Presidente

Exmo. Sr.

**PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.



RM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 051/02 DE 09 DE AGOSTO DE 2002.**

**DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO 3º GRÁU E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO ENSINO MÉDIO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO.**

*Câmara Municipal de*  
*Santa Rita do Pardo - MS*

**PROTOCOLO GERAL**

N 260 / 2002

19108 / 103

*[Handwritten Signature]*

**Visto**

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica constituído o Programa de Estágio para Estudantes do 3º Grau e de Cursos Profissionalizantes do Ensino Médio, residentes neste município, para o exercício de treinamento na administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal; e, em outros órgãos públicos convenientes.

**ARTIGO 2º-** O Programa tem como objetivo proporcionar experiência prática na linha de formação dos estudantes, incorporando hábitos de trabalho intelectual, permitindo a adaptação com o campo de trabalho em atividades administrativas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** Para participar do Programa o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino de 3º Grau e de cursos profissionalizantes do ensino médio, público ou particular, legalmente reconhecido.

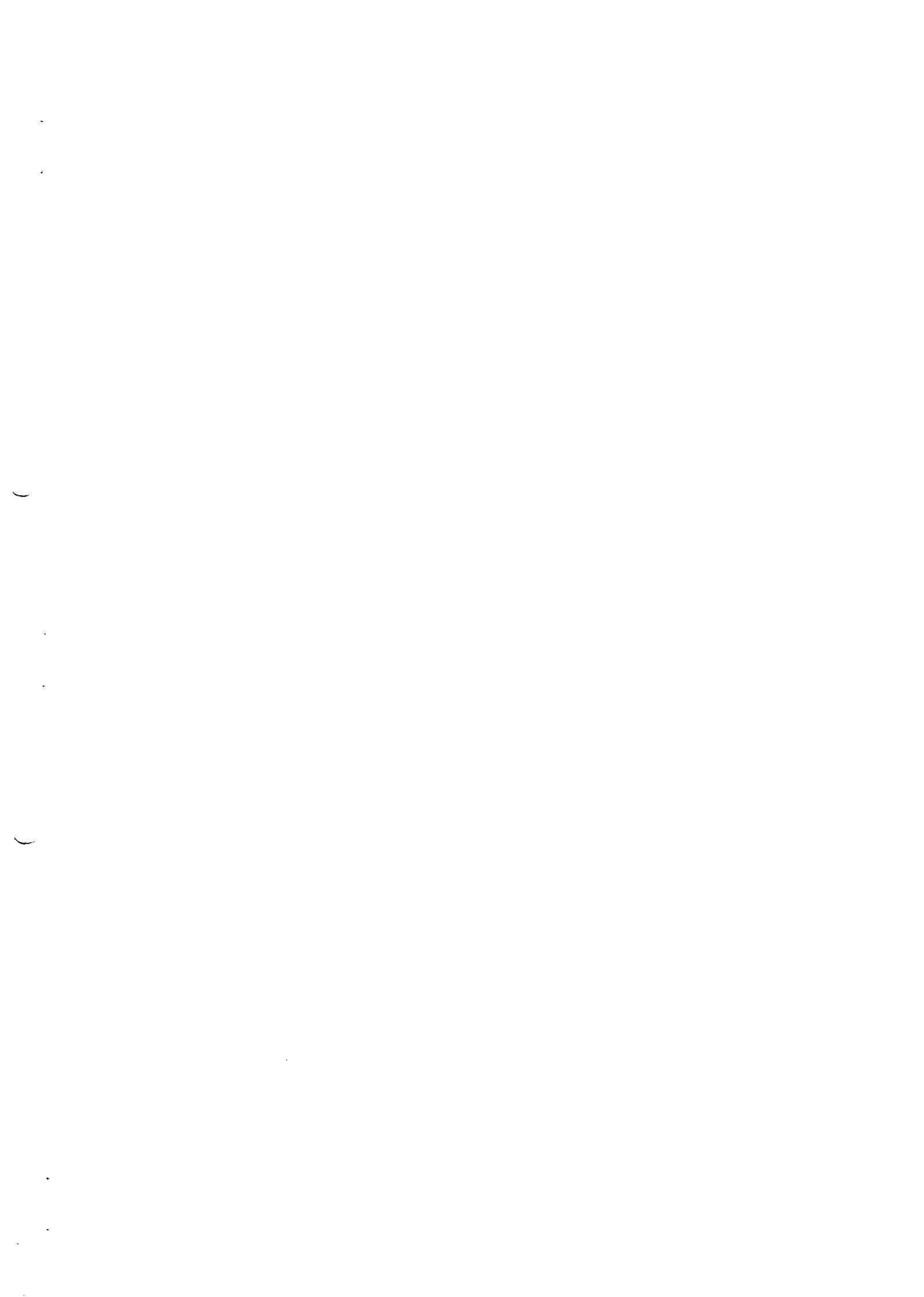
§1º- Sòmente será aceito como estagiário o estudante de nível superior, que tenha cursado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do curso; e, o estudante de Curso Profissionalizante do Ensino Médio, que tenha concluído o 1º ano do curso no qual esteja regularmente matriculado.

§2º- Não serão considerados, para efeito d'este artigo, cursos de pós-graduação.

§3º- Sòmente será permitido estágio na área de ensino, quando o estagiário for estudante do Curso de Magistério (2º Grau), aos quais, apenas será permitida a realização de estágio em escolas da r'ede municipal na área da pré-escola e de 1º a 4º séries do 1º Grau ou em Creches administradas pela Prefeitura Municipal.

§4º- O Estágio na área de saúde, só poderá ser efetuado, supervisionado diretamente e presencialmente pelo respectivo profissional responsável.

**ARTIGO 4º** O estágio sòmente poderá ser realizado em órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

disponham de instalações e demais condições capazes de proporcionar experiência prática na área de ensino do respectivo curso do estudante- estagiário.

**ARTIGO 5º** O Estágio, para que possa proporcionar a complementação educacional e a prática profissional a que se destina, deverá ser planejado e desenvolvido em harmonia com os programas escolares.

**ARTIGO 6º** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizar o Programa de Estágio de cada órgão do Poder Executivo Municipal e indicar o Agente de Supervisão que atuará como intermediário entre o estudante-estagiário e o município.

**ARTIGO 7º** O Programa de Estágio para Estudantes do 3º Grau e de Cursos Profissionalizantes do Ensino Médio, residentes neste município, não gera ônus algum aos cofres municipais; não fazendo jus ao estudante-estagiário o direito a qualquer forma ou espécie de pagamento pelo estágio efetuado.

**ARTIGO 8º** A relação de compromisso entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS e o estudante-estagiário, não gerará em nenhuma hipótese, vínculos empregatícios de qualquer natureza, quer seja com a Prefeitura Municipal, quer seja com a entidade onde cumprir o estágio,

**ARTIGO 9º** A Prefeitura Municipal, por sua Gerência competente, terá a incumbência de selecionar, indicar e aprovar os estudantes para ingresso no presente Programa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 10º** Fica estabelecido que a aceitação de estudante-estagiário, dar-se-á mediante Termo de Compromisso a ser firmado pelo Pretendente e a Prefeitura Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, com a possibilidade de renovação semestral no caso de interesse mútuo da partes.

**ARTIGO 11º** O período de duração do estágio a ser cumprido, será de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 01 (um) ano, permitida apenas uma renovação e não podendo estender-se, em hipótese alguma, após a conclusão do curso do estudante-estagiário.

**ARTIGO 12º** O estudante-estagiário estará sujeito a jornada diária de estágio de no mínimo 04 (quatro) horas e no máximo 08 (oito) horas, compatibilizados com o horário escolar e com o funcionamento do respectivo órgão público onde venha o estudante-estagiário exercer sua atividade.

**ARTIGO 13º** Aos estudantes de 3º Grau e de Cursos Profissionalizantes do Ensino Médio, matriculados em escolas cujos regimes dificultam a realização de estágio; a duração do estágio será realizado durante o período das férias escolares, no mínimo 01 (um) mês e no máximo 03 (três) meses, permitida até 03 (três) renovações, não podendo estender-se, em hipótese alguma, após a conclusão do curso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

renovações, não podendo estender-se, em hipótese alguma, após a conclusão do curso.

**ARTIGO 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 15º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2002

*Prof. Antonio Augusto dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de Lei Nº 051/02**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, visa tão somente, dar oportunidade aos estudantes de Curso de 3º Grau (Curso Superior) e de Cursos Profissionalizantes do Ensino Médio, residentes em nosso município, a realizarem estágios nos órgãos públicos municipais, para que obtenham experiência prática em seus respectivos campos de futuro trabalho.

Os estágios não serão remunerados; conseqüentemente não geram ônus à municipalidade.

Rogamos a deliberação desse Projeto de Lei, em regime de urgência especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, em 09 de Agosto de 2002

Ofício Nº 1168/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº051/02

Anéxo, estamos encaminhando à essa colenda Câmara Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei Nº051/02 que “Dispõe sobre criação do Programa de Estágio para Estudantes do 3º Grau e de Cursos Profissionalizante do Ensino Médio, residentes no município.”

Nesta oportunidade, utilizamo-nos do ensejo para renovar a Vossas Excelências, nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antonio Augusto dos Santos*  
Presidente Municipal

Exmo Sr.  
Ver. José Milton de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N** 260 / 2002

19 / 08 / 02

ms  
**Visto**

